
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.373, DE 23 DE JUNHO DE 1986.

**Esta Decreto foi ALTERADA pelo Decreto nº 6.069 de 09 de maio de 1989, publicado no DOE nº 26.468 de 10 de maio de 1989.*

Dispõe sobre o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

O Governador do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no Artigo 72, da Lei nº 4.780, de 1º de junho de 1978;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, na forma do anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

DOE nº 25.764, de 26/06/1986.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4.373 DE 23 DE JUNHO DE 1986

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Educação:

I - Propor e executar a Política Educacional do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da política Educacional do Estado;

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo às necessidades sócio-econômicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para municipalização do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público e/ou privado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação é constituída pelos seguintes Órgãos:

I - À NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

a) Conselho Estadual de Educação;

b) Secretário de Estado de Educação

II - À NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA:

a) Fundação Educacional do Estado do Pará.

III - À NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação Social.

IV - À NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria de Suporte Administrativo;

c) Diretoria de Recursos Humanos;

d) Diretoria de Planejamento e Coordenação;

e) Diretoria de ensino;

f) Diretoria de Alimentação Escolar.

V - À NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) Departamento de Administração de Material;

b) Departamento de Execução Orçamentária e Financeira;

c) Departamento de Administração de Apoio;

d) Departamento de Pessoal;

e) Centro de Treinamento de Recursos Humanos;

f) Departamento de Pesquisa e Programação;

g) Departamento de Orçamento;

h) Departamento de Avaliação e Controle;

i) Departamento de Desporto Escolar;

j) Centro de Educação Especial;

- l) Departamento de Ensino de 1º Grau;
- m) Departamento de Ensino de 2º Grau;
- n) Departamento de Apoio ao Ensino;
- o) Departamento de Ensino Supletivo;
- p) Departamento de Distribuição e Controle;
- q) Departamento de Acompanhamento e Avaliação;
- r) Departamento de Educação Alimentar;
- s) Departamento de Rede Física.

VI - À NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL:

- a) Núcleo Setorial de Administração;
- b) Núcleo de Assessoramento Técnico;
- c) Núcleo de Informática;
- d) Núcleo de Auditoria e Tomada de Contas.

VII - À NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL:

- a) Unidades Regionais de Educação.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I
A NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei nº 2.231, de 18 de junho de 1963, compete o disposto na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado, e outras estabelecidas em legislação própria.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Ao Secretário de Estado de Educação, em consonância com a Constituição Estadual, Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951 e Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de julho de 1978, compete a coordenação da Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de ação comunitária da Secretaria.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário de Estado em assuntos jurídicos, bem como controlar a vigência coordenando o cumprimento das obrigações, dos acordos, contratos e convênios assinados com a SEDUC, em todos os níveis.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - À Assessoria de Comunicação, órgão setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compete planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social e de Relações Públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO III A NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º - À Diretoria Geral compete desempenhar, observando a orientação do órgão central dos respectivos sistemas aos quais se vinculam tecnicamente, as atividades de planejamento, orçamento, modernização, edificações, administração geral, informática e programação financeira, bem como as correlacionadas com a educação e o ensino, no âmbito da SEDUC.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 10 - À Diretoria de Suporte Administrativo, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades de serviços gerais, bem como as de administração do material, patrimônio e de execução orçamentária e financeira, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e Finanças.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - À Diretoria de Recursos Humanos, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades relacionadas com a Administração e Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito de toda a Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 12 - À Diretoria de Planejamento e Coordenação, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete o desenvolvimento e coordenação das atividades de planejamento, programação, orçamentação, estatística e pesquisa no âmbito de toda a SEDUC, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 13 - À Diretoria de Ensino, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades correlacionadas com os níveis da Educação Pré-Escolar, e do Ensino de Primeiro e Segundo Graus, do Ensino Supletivo, do Ensino Especial e do Desporto Escolar, bem como fazer cumprir as disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do Sistema Estadual de Educação.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 - À Diretoria de Alimentação Escolar, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete desenvolver programas de assistência ao estudante que complemente o processo didático-pedagógico, através de ações integradas de Apoio Nutricional, articulando-se com os órgãos afins, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 15 - Ao Departamento de Administração de Materiais diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16 - Ao Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos alocados à SEDUC.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO

Art. 17 - Ao Departamento de Administração de Apoio, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação e execução das atividades relacionadas com a comunicação, o expediente e arquivo, o transporte, a administração e zeladoria de edifícios e os serviços de copa.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 18 - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes à

identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, no âmbito de toda a SEDUC.

SEÇÃO V DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, bem como as atividades de recrutamento e seleção de pessoal.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO

Art. 20 - Ao Departamento de Pesquisa e Programação, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete promover e coordenar as atividades de planejamento, de pesquisa, de estatística e de programas da Secretaria, bem como fazer detalhamento em projetos específicos, sejam voltados para a educação e o ensino ou para as atividades gerais da Secretaria de Educação.

SEÇÃO VIIe

Art. 21 - Ao Departamento de Orçamento, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete a coordenação e a elaboração do Orçamento da Secretaria e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 22 - Ao Departamento de Avaliação e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete implantar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos da Secretaria em todos os níveis e serviços, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO ESCOLAR

Art. 23 - Ao Departamento de Desporto Escolar, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar o Desporto Escolar.

SEÇÃO X DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e ao superdotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho.

SEÇÃO XI
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU

Art. 25 - Ao Departamento de Ensino de 1º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o Ensino Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau, atendendo à população em idade Pré-Escolar e Escolar, à nível estadual, assegurando crescente elevação, dos padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XII
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Art. 26 - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete atender à população escolar, oriunda do Ensino de 1º Grau, à nível estadual, assegurando elevados padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XIII
DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO

Art. 27 - Ao Departamento de Apoio ao Ensino, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica aos Estabelecimentos de Ensino no cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do sistema educacional estadual, efetivar registro de diploma, autorizar docentes e pessoal técnico-administrativo para atuar na Rede de Ensino.

SEÇÃO XIV
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 28 - Ao Departamento de Ensino Supletivo, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na idade estabelecida por Lei, bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento e/ou atualização, para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte, inclusive o de caráter profissionalizante.

SEÇÃO XV
DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

Art. 29 - Ao Departamento de Distribuição e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete executar, promover, controlar e coordenar a distribuição de Alimentação Escolar, visando a plena realização dos programas.

SEÇÃO XVI
DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30 - Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete implantar, acompanhar e avaliar os programas de Alimentação Escolar, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO XVII
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Art. 31 - Ao Departamento de Educação Alimentar, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete processar e executar os programas de hábitos alimentares, junto ao educando, coordenando e controlando as atividades nutricionais, de preparação, armazenamento e consumo de alimentos.

SEÇÃO XVIII
DO DEPARTAMENTO DE REDE FÍSICA

Art. 32 - Ao Departamento de Rede Física, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar os programas de construção, reconstrução, remodelação e conservação dos estabelecimentos de ensino, em articulação com a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO V
A NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete promover a articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual, bem como coordenar a execução das atividades de modernização administrativa da Secretaria.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 34 - Ao Núcleo de Assessoramento Técnico, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete articular-se com os órgãos da Secretaria, com vistas a assistir ao Diretor Geral, assessorando-o em todos os assuntos e no desenvolvimento e acompanhamento das atividades executadas pelas que lhe são subordinadas.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 35 - Ao Núcleo de Informática, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete o desenvolvimento e a operacionalização de sistemas de processamento de dados, no âmbito da Secretaria, em articulação com a empresa de Processamento de Dados do Estado - PRODEPA.

SEÇÃO IV
DO NÚCLEO DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS

Art. 36 - Ao Núcleo de Auditoria e Tomada de Contas, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete promover, coordenar, orientar, executar e controlar as atividades de auditoria e tomada de contas no âmbito da Secretaria.

CAPÍTULO VI A NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I DAS UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 37 - Às Unidades Regionais de Educação, diretamente subordinados à Diretoria Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades da SEDUC, em suas áreas de circunscrição, de acordo com as normas, atribuições e delegações estabelecidas pelo Órgão Central.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I A NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Estado de Educação, além do estabelecido na Constituição Estadual e no Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, as seguintes:

I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Educação;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

V - Aprovar o Orçamento Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VI - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar no desenvolvimento do Sistema;

VII - Referenciar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

VIII - Designar entre assessores e dirigentes de Unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos.

IX - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;

X - Baixar Portarias no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

XI - Delegar competências e atribuições ao Diretor Geral e/ou outros Diretores da área;

XII - Ordenar despesas e assinar documentos financeiros, em conjunto com a área de execução orçamentária e financeira da Diretoria de Suporte Administrativo.

CAPÍTULO II A NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Art. 39 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do Artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas na Secretaria;

III - Promover reuniões com os Diretores da Secretaria para a coordenação das atividades a nível de atuação programática;

IV - Manter informado o Secretário sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades das Diretorias e/ou Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos legais e/ou eventuais;

VI - Submeter à consideração do titular da Secretaria, os assuntos que excedam à sua competência;

VII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do órgão;

VIII - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a nível de Atuação Operacional;

IX - Baixar atos e normas para o pleno funcionamento interno da SEDUC;

X - Desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas.

SEÇÃO II DOS DIRETORES DE ÁREA

Art. 40 - Aos Diretores de Área, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designados;

IV - Submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Diretor Geral;

VI - Propor ao Diretor Geral a criação, fusão e extinção de Unidades Administrativas a nível de Atuação Operacional da Secretaria;

VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular da Secretaria, e/ou Diretor Geral.

CAPÍTULO III

A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 41 - Aos Chefes de Departamento, diretamente subordinados ao Diretor da área respectiva, compete:

I - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Operacional, sob sua jurisdição;

II - Manter informado o Diretor de Área sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas em sua área de competência;

III - Substituir o Diretor de Área nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

IV - Submeter à consideração do Diretor de Área os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo;

VI - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas à Nível de Atuação Operacional de sua área de competência.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 42 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no Artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982 e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O processo de regionalização e interiorização das ações educacionais será efetivado através da implantação de Unidades Regionais de Educação, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os Artigos 15 a 18 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 44 - Os ocupantes de cargos à nível de Gerência Superior, constantes no item IV, Art. 3º deste Regulamento, terão o direito a um assessor técnico.

Art. 45 - O nível de Atuação Programático referido no item V, do Artigo 3º deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridas pela SEDUC, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 46 - A aprovação da estrutura organizacional a nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 47 - Os Núcleos Setoriais da Administração e Informática, diretamente subordinados ao Diretor Geral, darão apoio técnico a todas as Unidades da Secretaria.

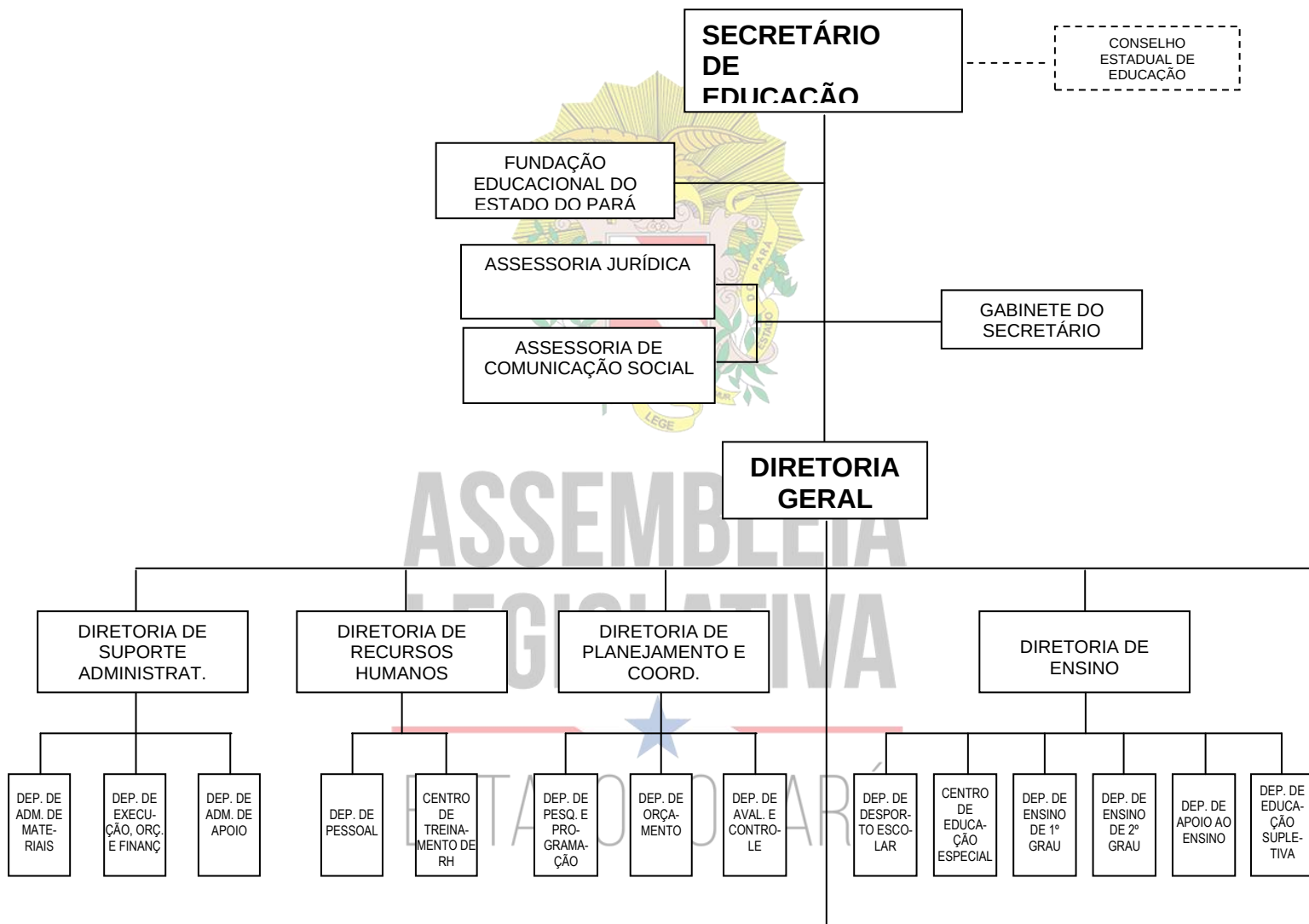
Art. 48 - As Unidades Regionais de Educação, terão suas Estruturas Organizacionais Básicas baixadas e regulamentadas por atos oficiais específicos.

Art. 49 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação, em articulação com o Secretário de Administração que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 50 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

* DECRETO Nº 4.373, DE 23 DE JUNHO DE 1986.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ – SEDUC



DOE Nº 25.764 DE 26 DE JUHO DE 1986

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ